



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 13 DE ABRIL DE 1999.

**FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
ESTATUTÁRIOS.**

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 173/99 de 13 de abril de 1999, que fixou em R\$ 140,39 (cento e quarenta reais com trinta e nove centavos), o valor do “Padrão Referencial”.

DECRETA:

Art. 1º - As tabelas de pagamento dos cargos, das funções gratificadas, de que trata a Lei Municipal nº 173.99, passam a vigorar, no mês de abril de 1999, com os seguintes valores:

I – Cargos de Provimento Efetivo

PADRÃO	CLASSES			
	A	B	C	D
01	181,10	193,74	214,80	248,49
02	266,74	284,99	315,88	365,01
03	336,94	360,80	398,71	460,48
04	568,58	607,89	672,47	777,76
05	796,01	852,17	940,61	1.089,43
06	1.179,28	1.262,11	1.394,07	1.614,49

II – Cargos de Provimento em Comissão

PADRÃO	VALOR
CC1	266,74
CC2	357,99
CC3	505,40
CC4	617,72
CC5	842,34
CC6	1.066,96

III – Das Funções Gratificadas

PADRÃO	VALOR
FG1	68,79
FG2	99,68
FG3	124,95
FG4	161,45
FG5	217,60
FG6	463,29

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 2º - As tabelas de pagamento dos cargos, das funções gratificadas, gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso e gratificação pelo exercício em escola unidocente, de que tratam a Lei nº 797/90 do Município mãe (Ajuricaba), adotada através da Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997, passam a vigorar no dia 1º de abril de 1999, com os seguintes valores:

I – Cargos de Provimento Efetivo:

CLASSES	NÍVEIS				
	0	1	2	3	4
A	210,59	245,68	255,51	307,45	331,32
B	219,01	255,51	265,34	320,09	345,36
C	227,43	265,34	276,57	332,72	359,40
D	235,86	276,57	287,80	345,36	373,44
E	245,68	287,80	299,03	359,40	387,48

II – Funções Gratificadas

CÓDIGO	VALOR
FG - I	207,78

III – Gratificação de Difícil Acesso

REFERÊNCIA	VALOR
Art. 32 (Lei 797/90)	24,57
Art. 33, I (Lei 797/90)	24,57
Art. 33, II (Lei 797/90)	49,14

IV – Gratificação por Unidocência:

REFERÊNCIA	VALOR
Art. 35 (Lei 797/90)	24,57

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 13 de Abril de 1999.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Orlando Rubert
Secretário Municipal de Administração e planejamento

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br